CONCURSO PUBLICO REFª CP09/2019

ACORDO-QUADRO PARA AQUISIÇÃO E ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS PESADOS

CADERNO DE ENCARGOS

OesteCIM – novembro – 2019

ÍNDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
CAPITULO I - Informações Gerais 4
Artigo 1.º - Definições 4
Artigo 2.º - Caderno de Encargos 5
Artigo 3.º - Objeto 5
Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais 7
Artigo 5.º - Prazo de vigência 7
CAPITULO II - Obrigações entidades intervenientes 7
Secção I - Entidades cocontratantes 7
Artigo 6.º- Obrigações das entidades cocontratantes 7
Artigo 7.º - Auditorias à prestação de serviços 8
Artigo 8.º - Sigilo e confidencialidade 9
Artigo 9.º - Direitos de propriedade intelectual 9
Secção II - Entidades adquirentes e CC-OesteCIM 9
Artigo 10.º - Obrigações das entidades adquirentes 9
Artigo 11.º - Obrigações da CC-OesteCIM 10
Artigo 12.º - Alterações ao Acordo-Quadro 10
Artigo 13.º - Alterações ao contrato de Prestação de Serviço 10
Artigo 14.º - Preço Contratual 11
Capítulo III - Penalidades contratuais 11
Artigo 15.º - Penalidades contratuais 11
Artigo 16.º - Execução da caução 12
Artigo 17.º - Casos fortuitos ou de força maior 12
Artigo 18.º - Suspensão do Acordo-Quadro 12
Artigo 19.º - Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro 12
Artigo 20.º - Resolução por parte das entidades adquirentes 14
Artigo 21.º - Resolução de litígios 14
Artigo 22.º - Arbitragem 14
CAPÍTULO IV - Disposições Finais 14
Artigo 23.º - Prazos e regras de contagem 14
Artigo 24.º - Notificações 15
Artigo 25.º - Cessão da posição contratual e Subcontratação 15
Artigo 26.º - Legislação aplicável 15
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 15
Artigo 27.º - Objeto da aquisição e prestação de serviço 15
Artigo 28.º - Outros requisitos 16
Artigo 29.º - Revisão dos níveis de serviço 16
Artigo 30.º - Emissão de Relatórios de Faturação 16
Artigo 31.º - Preços de aquisição e prestação de serviço 16
Artigo 32.º - Remuneração da CC-OesteCIM 17
PARTE III – PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES 17

Artigo 33.º - Aquisição e Aluguer Operacional de Veículos 17
Artigo 34.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-Quadro 18
Artigo 35.º - Obrigação dos cocontratantes de apresentar proposta 18
Artigo 36.º - Sanções nos contratos ao abrigo do acordo-quadro 19
Artigo 37.º - Despesas 19
Artigo 38.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro 19
Artigo 39.º - Aplicação subsidiária 19
Lista de Anexos ao Caderno de Encargos 20

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I - Informações Gerais

Artigo 1.º - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

a) Acordo-Quadro – Contrato escrito celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Oeste (doravante abreviadamente designada por OesteCIM) e os fornecedores ou prestadores de serviços selecionados (doravante designados por cocontratantes) que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição e do aluguer operacional de veículos pesados por essas entidades às entidades adquirentes;

b) CC-OesteCIM - Central de Compras do Oeste, criada através de deliberação, de 14 de abril de 2011, do Conselho Intermunicipal da OesteCIM, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento;

c) Caderno de Encargos – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores e prestadores de serviços de aluguer operacional de veículos pesados, que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;

d) CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atualizado com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor;

e) Cocontratante – Adjudicatários do acordo-quadro de aquisição e aluguer operacional de veículos pesados;

f) Contratos – Contratos de aquisição e aluguer operacional de veículos pesados a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade cocontratante, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do CCP e de acordo com o presente caderno de encargos;

g) Conselho Intermunicipal – Órgão de direção da OesteCIM;

h) Entidade Adquirente – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da OesteCIM;

i) Entidade Agregadora – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a OesteCIM, a CC-OesteCIM ou um conjunto de entidades que a integram;

j) Entidade Contratante ou adjudicante – Para efeitos de celebração do acordo-quadro, objeto do presente caderno de encargos, será a OesteCIM, para efeitos de contratos de prestação do serviço serão as entidades adquirentes;

k) Gestor de Contrato – Responsável nomeado pelo cocontratante, para gestão do acordo-quadro e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

l) Horas úteis – Período horário compreendido entre as 9 horas e as 17 horas dos dias uteis;

m) Indicador de desempenho – Conjunto de métricas que permitem aferir a qualidade e o desempenho do prestador do serviço e dos serviços fornecidos aos utilizadores;

n) Nível de Serviço – Utilizado para designar *Service Level Agreement* (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou *standards* de desempenho que a entidade prestadora de serviços se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente;

o) Plataforma Eletrónica – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela OesteCIM no âmbito do presente procedimento.

p) Prestação de serviços de aluguer operacional de veículos – disponibilização de veículos em formato de aluguer operacional, pela entidade prestadora à entidade adquirente, nos termos do presente procedimento;

q) SGPU - Sistema de Gestão de Pneus Usados;

r) Transformação – Processo de modificação do veículo base por via de inclusão/alteração de equipamento específico, indicado pelas entidades adquirentes, essencial à prossecução da atividade a que o veículo se destina;

Artigo 2.º - Caderno de Encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a aquisição e prestação de serviços de aluguer operacional de veículos pesados novos, e dos respetivos serviços associados, a serem contratadas pela OesteCIM para os Municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, as entidades que integram os diversos setores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizadas nos municípios que compõem a OesteCIM, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à Central de Compras da OesteCIM, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal do Oeste.

Artigo 3.º - Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo-quadro para a aquisição de veículos pesados ou em regime de aluguer operacional e demais serviços associados, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram CC-OesteCIM, de acordo com os seguintes lotes:

a) Veículos de transporte de mercadorias, com massa máxima em carga admissível não superior a 3,5 toneladas – categorias N1 (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março)

i. Lote 1 – Chassis – Cabine Simples I;
ii. Lote 1.b - Chassis – Cabine Simples I (AOV)
iii. Lote 2 – Chassis – Cabine Simples II;
iv. Lote 2.b - Chassis – Cabine Simples II (AOV);
v. Lote 3 – Chassis – Cabine Simples III;
vi. Lote 3.b - Chassis – Cabine Simples III (AOV);
vii. Lote 4 – Chassis – Cabine Dupla I;
viii. Lote 4.b - Chassis – Cabine Dupla I (AOV)
ix. Lote 5 – Chassis – Cabine Dupla II;
x. Lote 5.b - Chassis – Cabine Dupla II (AOV);

b) Veículos Pesados de passageiros e mercadorias – categorias M2, M3, N2 e N3 (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março)

a. Lote 6 – Pesado de Passageiros com lotação de 10 a 23 lugares sentados;
b. Lote 6.b – Pesado de Passageiros com lotação de 10 a 23 lugares sentados (AOV);
c. Lote 7 – Pesado de Passageiros com lotação de 24 a 33 lugares sentados;
d. Lote 7.b – Pesado de Passageiros com lotação de 24 a 33 lugares sentados (AOV);
e. Lote 8 – Pesado de Passageiros com lotação de 34 a 43 lugares sentados;
f. Lote 8.b – Pesado de Passageiros com lotação de 34 a 43 lugares sentados (AOV);

g. Lote 9 – Pesado de Passageiros com lotação de 44 a 53 lugares sentados;
h. Lote 9.b – Pesado de Passageiros com lotação de 44 a 53 lugares sentados (AOV);
i. Lote 10 – Pesado de Passageiros com lotação de 54 a 71 lugares sentados;
j. Lote 10.b – Pesado de Passageiros com lotação de 54 a 71 lugares sentados (AOV);
k. Lote 11 – Pesado de mercadorias – furgão com peso bruto superior a 3,5 toneladas;
l. Lote 11.b – Pesado de mercadorias – furgão com peso bruto superior a 3,5 toneladas (AOV);
m. Lote 12 – Pesado de mercadorias – Chassis-Cabine com peso bruto superior a 3,5 toneladas e igual ou inferior a 9,5 toneladas com tração 4x2 ou 4x4;
n. Lote 12.b – Pesado de mercadorias – Chassis-Cabine com peso bruto superior a 3,5 toneladas e igual ou inferior a 9,5 toneladas com tração 4x2 ou 4x4 (AOV);
o. Lote 13 – Pesado de mercadorias – Chassis-Cabine com peso bruto superior a 9,5 toneladas e igual ou inferior a 16 toneladas com tração 4x2 ou 4x4;
p. Lote 13.b – Pesado de mercadorias – Chassis-Cabine com peso bruto superior a 9,5 toneladas e igual ou inferior a 16 toneladas com tração 4x2 ou 4x4 (AOV);
q. Lote 14 – Pesado de mercadorias – Chassis-Cabine com peso bruto superior a 16 toneladas e igual ou inferior a 19 toneladas com tração 4x2 ou 4x4;
r. Lote 14.b – Pesado de mercadorias – Chassis-Cabine com peso bruto superior a 16 toneladas e igual ou inferior a 19 toneladas com tração 4x2 ou 4x4 (AOV);
s. Lote 15 – Pesado de mercadorias – Chassis-Cabine com peso bruto superior a 19 toneladas e igual ou inferior a 26 toneladas com tração 6x2 ou 6x4;
t. Lote 15.b – Pesado de mercadorias – Chassis-Cabine com peso bruto superior a 19 toneladas e igual ou inferior a 26 toneladas com tração 6x2 ou 6x4 (AOV);
u. Lote 16 – Pesado de mercadorias – Chassis-Cabine com peso bruto superior a 19 toneladas e igual ou inferior a 32 toneladas com tração 8x4;
v. Lote 16.b – Pesado de mercadorias – Chassis-Cabine com peso bruto superior a 19 toneladas e igual ou inferior a 32 toneladas com tração 8x4 (AOV);

c) Veículos Pesados de Transportes de Passageiros ecológicos

w. Lote 17 – Miniautocarro Elétrico de Passageiros com lotação entre 20 e 30 lugares;
x. Lote 17.b – Miniautocarro Elétrico de Passageiros com lotação entre 20 e 30 lugares (AOV);
y. Lote 18 – Pesado Elétrico de Passageiros com lotação mínima de 60 lugares;
z. Lote 18.b – Pesado Elétrico de Passageiros com lotação mínima de 60 lugares (AOV);
aa. Lote 19 – Pesado Elétrico de Passageiros com lotação mínima de 70 lugares;
bb. Lote 19.b – Pesado Elétrico de Passageiros com lotação mínima de 70 lugares (AOV);
cc. Lote 20 – Pesado Elétrico de Passageiros com lotação mínima de 80 lugares;
dd. Lote 20.b – Pesado Elétrico de Passageiros com lotação mínima de 80 lugares (AOV);
ee. Lote 21 – Pesado de Mercadorias – furgão com peso bruto superior a 3,5 toneladas;
ff. Lote 21.b – Pesado de Mercadorias – furgão com peso bruto superior a 3,5 toneladas (AOV);

2. Os serviços a adquirir no âmbito do acordo-quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e respetivos anexos, e respeitar as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos e demais legislação.

Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:
 - **a)** Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da OesteCIM, ou por quem este delegar;
 - **b)** Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - **c)** O programa de procedimento e o presente caderno de encargos;
 - **d)** A proposta do adjudicatário;
 - **e)** Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
 - **f)** Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades prestadoras de serviços obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo-quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos previstos no n.º 2 deste artigo.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Artigo 5.º - Prazo de vigência

1. O acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 36 (trinta e seis) meses.

CAPITULO II - Obrigações Entidades Intervenientes

Secção I - Entidades Cocontratantes

Artigo 6.º- Obrigações das entidades cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
 - **a)** Apresentar proposta válida, com preços iguais ou inferiores ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
 - **b)** O disposto na alínea anterior não considera o preço resultante do processo de transformação do veículo para adaptação à necessidade da entidade adquirente;

c) Celebrar contratos de compra-venda e aluguer operacional de veículos com as entidades adquirentes;

d) Facultar os veículos propostos e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, em particular no Anexo A e Anexo B, e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;

e) Não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no artigo 13.º do presente caderno de encargos;

f) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

g) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) Comunicar à CC-OesteCIM e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

k) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à OesteCIM através da sua submissão na área reservada para o efeito em: http://centraldecompras.oestecim.pt/;

l) Produzir e submeter os relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos na área reservada para o efeito em: http://centraldecompras.oestecim.pt/;

m) Remunerar a OesteCIM nos termos do presente caderno de encargos;

n) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;

o) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-OesteCIM, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro;

Artigo 7.º - Auditorias à prestação de serviços

1. Os fornecedores e prestadores de serviços obrigam-se a permitir à OesteCIM, às entidades adquirentes e às entidades agregadoras por ela abrangidas, ou a quem estas designem, durante a vigência dos acordos-quadro ou dos contratos celebrados ao abrigo destes, a realização de auditorias aos bens e serviços prestados, para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

2. Durante a fase de realização da inspeção os fornecedores e prestadores de serviços devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis, as entidades adquirentes disso informarão os prestadores de serviços, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às correções necessárias.

Artigo 8.º - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo-quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9.º - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Secção II - Entidades Adquirentes e CC-OesteCIM

Artigo 10.º - Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
 - **a)** Celebrar os contratos de aquisição e aluguer operacional de veículos pesados com os cocontratantes, sempre que tal considerem necessário, segundo as regras definidas no presente acordo-quadro e com os níveis de serviço definidos nas consultas prévias;
 - **b)** Nas referidas consultas prévias as entidades adquirentes deverão dimensionar e especificar as suas necessidades e, caso optem por requisitos inferiores ao definido em sede de acordo-quadro, deverão fazer referência às mesmas;
 - **c)** Monitorizar a prestação dos serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - **d)** Comunicar, em tempo útil, à OesteCIM os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização, e;

e) Facultar toda a informação relativa à prestação do serviço efetuado ao abrigo do acordo-quadro, sempre que lhes seja solicitado pela OesteCIM, até 15 (quinze) dias uteis após a sua solicitação;

f) As demais obrigações previstas no Anexo A e Anexo B.

2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de faturação, ou através de ferramentas eletrónicas disponibilizadas pela CC-OesteCIM.

Artigo 11.º - Obrigações da CC-OesteCIM

Constituem, entre outras, obrigações da OesteCIM:

a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante à aquisição e aluguer operacional de veículos pesados;

b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;

c) Monitorizar a qualidade dos fornecimentos e da prestação dos serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,

d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos aluguer operacional de veículos.

Artigo 12.º - Alterações ao Acordo-Quadro

1. A CC-OesteCIM poderá promover mediante consulta aos cocontratantes e em calendário a definir, a atualização dos preços das propostas para as entidades adquirentes.

2. Na atualização dos preços das propostas, prevista no número anterior deste artigo, os cocontratantes deverão cumprir os requisitos mínimos exigidos na celebração do acordo-quadro, podendo, no entanto, substituir veículos ou características.

3. As atualizações devem cumprir os requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos no presente acordo-quadro e deve assegurar que preço é igual ou inferior aos bens atualizados, exceto os que resultarem de alterações de impostos, designadamente ISV e SGPU e eventualmente alterações devidas a Diretivas Comunitárias

4. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo-quadro, distinta da referida no número 1 deste artigo, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

5. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com equipamentos ou serviços que não tenham sido previamente aprovados pela OesteCIM ou com preços superiores aos contratados em sede de acordo-quadro.

6. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 13.º - Alterações ao contrato de Prestação de Serviço

1. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração aos preços e outras condições acordadas com a entidade adquirente, salvas as exceções previstas nos números 2 e 3 da presente cláusula.

2. Só são permitidas alterações aos preços se estas resultarem de disposição legal e, neste caso, com consentimento das entidades adquirentes.
3. As alterações que ocorram na decorrência das circunstâncias previstas no número anterior, produzem efeitos na data de entrada em vigor da disposição legal e deverão ser obrigatoriamente comunicadas às entidades adquirentes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Artigo 14.º - Preço Contratual

1. As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço de aquisição ou pela prestação de serviço de aluguer operacional de veículos que lhes sejam prestados, não podendo as adjudicatárias, em caso algum, emitir faturas à CC-OesteCIM.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes.
3. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do presente acordo-quadro, não podendo, em qualquer caso, exceder os preços máximos apurados em sede de acordo-quadro, sem prejuízo dos custos associados ao processo de transformação.
4. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

Capítulo III - Penalidades Contratuais

Artigo 15.º - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições da prestação do serviço e demais obrigações previstas no acordo-quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades prestadoras e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:
 a) Em caso de incumprimento da submissão dos relatórios previstos no n.º 1 do Artigo 30.º, ou caso se verifiquem que os valores comunicados são inferiores aos efetivamente faturados às entidades adquirentes, será aplicada pelo destinatário do relatório uma sanção pecuniária de 200,00€ (duzentos euros) por cada relatório em falta e dia de atraso;
4. Em caso de resolução dos contratos por incumprimento das entidades prestadoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades prestadoras, ao abrigo do n.º 3 do presente artigo, relativamente aos serviços objeto do acordo-quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
6. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. Para efeitos da aplicação da sanção prevista no presente artigo, considera-se que o prazo de entrega dos serviços se encontra cumprido na data da prestação da totalidade dos serviços contratados, desde que se encontrem de acordo com as condições acordadas.

8. Sem prejuízo das sanções previstas no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 20.º resolver o contrato.

Artigo 16.º - Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.

2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

Artigo 17.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos furtuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 18.º - Suspensão do Acordo-Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a OesteCIM pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.

2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.

3. A OesteCIM pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.

4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.

Artigo 19.º - Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à OesteCIM o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
c) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
d) Falsas declarações;
e) Não apresentação dos relatórios de faturação previstos no artigo 30.º do presente caderno de encargos;
f) Não cumprimento das obrigações de remuneração da OesteCIM nos termos do artigo 32.º do presente caderno de encargos;
g) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 20.º do presente caderno de encargos;
h) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos serviços realizados;
i) Recusa da venda ou prestação de serviços a uma entidade adquirente sem razão justificada;
j) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, condicionada ou com custos indiretos e/ou futuros, sem fundamentação atendível nos termos das regras do presente acordo-quadro;
k) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente acordo-quadro;
l) Prestação de outros serviços não previstos no acordo-quadro.

3. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela OesteCIM, ficando desde logo impedida de apresentar novas propostas ao abrigo do presente acordo-quadro, sem prejuízo do direito de pronúncia que lhe assiste.

4. A exclusão do acordo-quadro não liberta o prestador do dever de manter as prestações de serviços às entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.

5. A exclusão de um cocontratante não prejudica a aplicação das penalidades previstas no artigo 15.º do presente caderno de encargos.

6. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas c) a l) do n.º 2, pode a OesteCIM optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo-quadro, até conclusão do inquérito, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.

7. Determina-se a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-OesteCIM, os respetivos documentos devidamente atualizados.

8. O período de suspensão referido no n.º 6 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das falhas que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.

9. O cumprimento das falhas referidas no número anterior não inibe a OesteCIM do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos no n.º 1.

10. Para efeitos do disposto nas alíneas e), i), j), k) e l) do número dois do presente artigo, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e/ou aplicação de sanção, quando exista, o prestador continue a incorrer em incumprimento.

Artigo 20.º - Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.

2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades prestadoras:

a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;

b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos, em particular nos Anexo A e Anexo B, e nos contratos de aquisição;

c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

d) Incumprimento, por parte do prestador, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

e) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.

4. A resolução dos contratos de prestação de serviços de aluguer operacional de veículos não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o tribunal administrativo e fiscal da sede da entidade adjudicante.

2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Artigo 22.º - Arbitragem

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Artigo 23.º - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º

do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 24.º - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela OesteCIM, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - **a)** Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - **b)** Por telecópia (fax); e,
 - **c)** Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo-quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 25.º - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo-quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos serviços objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela OesteCIM e pela entidade adquirente.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos no artigo 31.º e do pagamento da remuneração à OesteCIM previsto no artigo 33.º, todos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Artigo 26.º - Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- **a)** Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor;
- **b)** Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- **c)** Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- **d)** Código de Procedimento Administrativo; e,
- **e)** Em demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 27.º - Objeto da aquisição e prestação de serviço

1. A aquisição e o aluguer operacional de veículos previstos no presente acordo-quadro, deverão ser realizados de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos, e demais documentos contratuais.
2. A entidade adjudicatária deverá fornecer e prestar os serviços, nos planos selecionados pelas entidades adquirentes, cumprindo as condições constantes no presente caderno de encargos, em particular as constantes nos Anexo A e Anexo B, e na demais legislação aplicável.

Artigo 28.º - Outros requisitos

1. Os veículos devem ser entregues em estado novo, sem prejuízo da presença de quilómetros percorridos necessários desde o local de produção até ao local de entrega.
2. São da responsabilidade da adjudicatária todos os impostos e taxas que surjam no decorrer do contrato e que resultem da legislação, enquanto vigorar o contrato, no que diz respeito à propriedade do veículo e à circulação na via pública no caso dos serviços de aluguer operacional de veículos.
3. São da responsabilidade da locadora alterações resultantes de novas obrigatoriedades previstas no Código da Estrada ou outra legislação aplicável, nomeadamente pela inclusão de qualquer equipamento ou acessório obrigatório.

Artigo 29.º - Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Artigo 30.º - Emissão de Relatórios de Faturação

1. É obrigação dos adjudicatários submeterem relatórios de faturação, efetuada no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.
2. Os relatórios de faturação deverão ser submetidos, até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre do ano civil a que digam respeito, nos termos da alínea j) do n.º1 do artigo 6.º do presente caderno de encargos através de plataforma eletrónica de suporte à CC-OesteCIM, em http://centraldecompras.oestecim.pt/, no espaço reservado ao fornecedores.
3. A não submissão dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da atividade e a faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior o prestador de serviços deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Todos os relatórios e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Artigo 31.º - Preços de aquisição e prestação de serviço

1. Os preços máximos obtidos no acordo-quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelos cocontratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos cocontratantes, sem prejuízo dos custos de transformação necessários.
2. Os valores a apresentar incluem todas s despesas de transporte, averbamento e legalização, ISV (se aplicável), e valor para o SGPU e outros valores fixos.
3. Os valores a apresentar pelas entidades cocontratantes não incluem IVA.
4.

Artigo 32.º - Remuneração da CC-OesteCIM

1. As entidades prestadoras remunerarão a CC-OesteCIM, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 5% da faturação às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A OesteCIM deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa após a receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura.

PARTE III – PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Artigo 33.º - Aquisição e Aluguer Operacional de Veículos

1. A aquisição e o aluguer operacional de veículos pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta prévia a todos os cocontratanetes que tenham assinado o contrato de acordo-quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
2. As consultas prévias aos cocontratantes, ao abrigo do acordo-quadro, poderão ser efetuadas pela CC-OesteCIM ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. O convite deve, ainda, indicar os termos dos contratos de manutenção a celebrar, se aplicável.
4. A OesteCIM, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
5. No convite, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 7 (sete) dias e deverão definir as especificações técnicas dos veículos e serviços a adquirir, de acordo com as especificações do acordo-quadro, ou outras em virtude das particularidades da sua necessidade caso optem por requisitos inferiores ao definido em sede de acordo-quadro, entre outros:
 - **a)** Capital de seguro de Responsabilidade Civil;
 - **b)** Limites de Pneus;
 - **c)** Franquias;
 - **d)** Equipamento opcional;
6. A entidade adquirente responsável pela consulta pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos cocontratantes.
7. Nos procedimentos ao abrigo do presente acordo-quadro, não são possíveis propostas variantes, ou seja, os cocontratantes só poderão apresentar um veículo como proposta.
8. Os procedimentos de contratação ao abrigo do acordo-quadro a efetuar pelas entidades adquirentes poderão prever a necessidade das transformações, a assegurar pela entidade adjudicatária de acordo com as regras de funcionamento do conjunto veículo-transformação pretendido, de acordo com as particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato.
9. As entidades adquirentes atribuirão a prestação do serviço à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 34.º do presente caderno de encargos, consoante o lote em apreço.

Artigo 34.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-Quadro

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lotes, segundo as seguintes modalidades:

a) Proposta do mais baixo preço ou custo;

b) Proposta da melhor relação qualidade-preço;

2. A adjudicação segundo a modalidade da melhor relação qualidade-preço, para qualquer dos lotes, tem em conta subfactores considerados adequados de entre os seguintes:

a) Preço da viatura e contrato de manutenção, com ponderação mínima de 70% (setenta por cento);

b) Prazo e quilómetros de garantia;

c) Prazo de entrega do veículo;

d) Adequação do veículo à função pretendida (designadamente: dimensões, distância entre eixos, potência, revestimento exterior facilitador de reparações, bancos, etc;)

e) Equipamento opcional;

f) Consumo combinado;

g) Emissões Poluentes, designadamente:

i. CO2 (combinado);

ii. NOx;

iii. Partículas;

iv. Normas de emissões (Ex. Euro V, VI…)

h) Lotação e combinação de lugares sentados e de pé (para os lotes 17 a 20);

i) Potencia máxima em Kw (lotes 17 a 21);

j) Autonomia (lotes 17 a 21);

k) Prazo de garantia da bateria (lotes 17, 18, 19 e 21);

l) Módulos de baterias com capacidade de carregamento rápido;

m) Conforto para passageiros (n.º de degraus e altura dos degraus)

n) Sistemas de Monitorização e Telemetria;

o) Níveis de serviço associados ao serviço de aluguer operacional podendo ser ponderados os seguintes subfactores:

i. Preço por quilómetro percorrido a mais e não percorrido face ao contrato;

ii. Outros níveis de serviço (designadamente: tipologia de manutenção, seguro, pneus, inspeção periódica obrigatória, serviços de apoio ao condutor, assistência em viagem, etc.);

3. As entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que possam estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores que densificam o critério de adjudicação.

4. Para efeito da análise das propostas, a entidade adquirente poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações indicadas nas suas propostas.

Artigo 35.º - Obrigação dos cocontratantes de apresentar proposta

1. Os cocontratantes do acordo-quadro ficam obrigados a apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pelas entidades adquirentes, estando vinculados nas condições apresentadas no acordo-quadro, que poderão melhorar conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do presente caderno de encargos.

2. Em resposta aos convites das entidades adquirentes, os cocontratantes não estão obrigados a melhorar as condições apresentadas em sede de acordo-quadro, mas, caso assim entendam, devem sempre apresentar proposta igual à que já consta do contrato de acordo-quadro.
3. A não apresentação de proposta a uma consulta das entidades adquirentes poderá importar para o cocontratante a sua exclusão do acordo-quadro.

Artigo 36.º - Sanções nos contratos ao abrigo do acordo-quadro

1. As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro.
2. Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, as entidades adquirentes devem aplicar, por causas imputáveis aos cocontratantes, as seguintes sanções:
 a) Em caso de incumprimento dos prazos definidos nos níveis de serviço definidos no Anexo A do presente caderno de encargos, deve ser aplicada uma sanção pecuniária por veículo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = V \times A / 365$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

V = Valor unitário de aquisição do veículo não entregue;

A = Número de dias de atraso.

3. Para o cumprimento dos prazos de entrega o prestador de serviços pode disponibilizar, pelo mesmo período, um veículo de substituição equivalente ao veículo contratado.
4. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Artigo 37.º - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Artigo 38.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro têm a duração máxima de 96 (noventa e seis) meses.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem a duração prevista nos números anteriores.
3. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 39.º - Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as

necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo A – Serviços Associados.

Anexo B – Especificações Técnicas dos veículos.

O Presidente do Conselho Intermunicipal

Pedro Folgado, Dr.